

## **TERMO DE REFERÊNCIA**

### **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 57/2025** **INEXIGIBILIDADE Nº 09/2025**

O presente Termo de Referência foi precedido de Estudo Técnico Preliminar e atende plenamente aos ditames da Lei 14.133/2021 e outras leis vigentes e pertinentes ao objeto a ser contratado.

#### **1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).**

**Objeto:** Credenciamento e possível contratação de Pessoas Jurídicas para prestação de serviços em consultas médicas especializadas, exames, procedimentos médicos ambulatoriais, cirurgias de baixa e média complexidades, atendimento com profissionais de nível superior (exceto médicos), tais como: fonoaudiologia, fisioterapia, terapia ocupacional, neuro psicopedagogia, psicologia e aplicação de testes de TEA, devidamente previstos na tabela CISI; a serem realizados nos consultórios, clínicas particulares, nos ambulatorios e/ou nas dependências do CISI, e demais unidades descentralizadas e designadas pelo CISI, para o exercício de 2026.

#### **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’, da Lei nº 14.133/2021).**

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

Ainda que a fundamentação conste no ETP, cumpre salientar que no tocante aos serviços a serem contratados, não é possível mensurar sua quantidade ao tempo da elaboração do Edital de Credenciamento, uma vez que a seleção do prestador fica a critério dos municípios consorciados e seus munícipes, bem como, à sazonalidade da demanda dos serviços de saúde e à vantajosidade de contratações simultâneas em condições padronizadas;

#### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’, e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)**

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

#### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’, da Lei nº 14.133/21)**

4.1 A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

**4.1.1.** Poderão participar do credenciamento apenas Pessoas Jurídicas prestadoras de serviços, e que mantenham em seu quadro, profissionais especializados, idôneos, devidamente habilitados pelo seu conselho de classe;

**4.1.2.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**4.1.3** Apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço;

**4.1.4** Possuir local para realização dos serviços, compatível e com todas as condições técnicas adequadas e necessárias ao cumprimento e execução dos serviços de saúde. O local deverá seguir as normas sanitárias e os padrões para a fiel execução deste instrumento, exigidos por lei.

**4.1.5** Manter no local indicado no item no mínimo um profissional habilitado, além de equipamentos e materiais necessários para a realização dos procedimentos que forem solicitados pelo contratante.

**4.1.6** Responsabilizar-se pelo resultado dos procedimentos, assumindo para si quaisquer prejuízos que venha a causar em decorrência dos resultados apresentados por falhas nos procedimentos e laudos ou danos de qualquer natureza causados aos pacientes.

**4.1.7** Guardar sigilo sobre todos os assuntos que, em decorrência dos serviços que deva executar, lhe forem confiados.

**4.1.8** Apresentar no segundo dia útil após o dia 20 de cada mês, as guias dos procedimentos realizados, e a respectiva Nota Fiscal para cobrança, quando solicitado pelo setor financeiro.

**4.1.8.1** As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

**4.1.9** A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade de credenciamento público.

**4.1.10** Os serviços estarão disponíveis para execução a contar da data de assinatura do Contrato de Prestação de Serviço.

**4.1.11** Para prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos a título habilitação, previstos nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**4.1.12** A credenciada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros, resultantes da fiel execução do objeto, ficando o contratante isento de qualquer vínculo empregatício decorrente da execução do objeto.

**4.2.** Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

**Habilitação Jurídica**

**4.2.1.** Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

**OU**

**4.2.2.** Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**OU**

**4.2.3.** Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

**OU**

**4.2.4.** Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**OU**

**4.2.5.** Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**4.2.6.** Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

Habilitações fiscal, social e trabalhista

**4.2.7.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

**4.2.8.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

**4.2.9.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**4.2.10.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho;

**4.2.11.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**4.2.11.1.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

**4.2.12.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**4.2.12.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**4.3** - Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**4.4** - Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

## **5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (art. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).**

Os pacientes a serem encaminhados para este serviço, serão selecionados pelo respectivo município, entre os que estão já triados para a prótese auditiva, de acordo com a fila de espera e prioridades.

Estes irão até as clínicas credenciadas, conforme agendamento prévio, munidos de uma guia de autorização emitida pelo município, a qual deverá ser assinada pelo paciente e entregue à clínica, a qual deverá faturá-la através do sistema próprio do CISI, para, posteriormente, efetuar a cobrança dos serviços realizados.

**5.1** A credenciada somente prestará o serviço mediante a apresentação de guia obrigatoriamente autorizada pela Secretaria de Saúde do município consorciado, não se responsabilizando o Consórcio e o município pelos procedimentos realizados sem o documento mencionado.

**5.2** A credenciada deverá observar os padrões técnicos de qualidade na prestação dos serviços. Ficando constatada a má-qualidade na execução dos serviços, obriga-se a credenciada a refazê-lo, sem qualquer custo adicional para o município consorciado. Neste caso, poderá ainda ser aplicada sanção, uma vez constatada qualquer hipótese que lhe dê ensejo.

**5.3** O local de realização dos procedimentos disposto pela credenciada, deverá atender as condições de acessibilidade, bem como possuir área física adequada a pacientes com limitações físicas e motoras.

**5.4** A credenciada compromete-se a prestar aos usuários dos serviços de saúde dos municípios consorciados, tratamento idêntico e com o mesmo padrão de eficiência do dispensado aos usuários particulares, constituindo causa para rescisão imediata Contrato Administrativo qualquer tipo de discriminação.

**5.5** É expressamente vedada, em qualquer circunstância, por parte da credenciada a retenção e/ou exigência de apresentação de qualquer documento adicional aos que estão elencados neste item, aposição de assinatura em guia e/ou documento em branco ou de garantia de qualquer espécie, bem como cobrança de qualquer importância a título de honorários, de depósito e/ou caução de qualquer

natureza pelos serviços solicitados e/ou prestados ao usuário, concernentes aos procedimentos autorizados pelos município consorciados.

**5.6** A interrupção do atendimento por iniciativa da credenciada, sem motivo justificado será considerado como abandono, sujeitando-a as penalidades previstas do Edital e/ou Contrato de Prestação de Serviços e na legislação que rege a matéria.

**5.7** O serviço, mesmo depois de realizado e aceito poderá ser refeito, desde que comprovada a existência de má-fé do prestador ou condições inadequadas de realização, que comprometam a integridade do resultado final dos procedimentos.

**5.8** Celebrado o contrato entre as partes, a **CONTRATADA** se obriga a:

I – Cumprir todas obrigações, responsabilidades assumidas, e sanções em razão da execução ou inexecução deste contrato, na forma estabelecida pelo Edital de Chamamento Público nº 03/2024 e anexos.

II – Manter sempre atualizado o prontuário do sistema da CONTRATANTE e os arquivos;

III – Não utilizar, nem permitir, que terceiros utilizem os usuários do SUS para fins de experimento científico;

IV – Afixar aviso, em local visível, de sua condição de prestador de serviços integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

V – Justificar ao usuário do SUS ou a seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto no contrato;

VI – Manter sua clínica em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento, de acordo com as normas sanitárias.

VII – Notificar o CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de quinze (15) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

VIII – Apresentar a guia de autorização dos serviços, na forma estabelecida no Edital de Credenciamento;

IX – Prestar atendimento aos pacientes pertencentes aos municípios consorciados ao CISI, sem discriminação de qualquer ordem;

X – Garantir o sigilo e a confidencialidade dos dados e informações dos usuários;

XI – Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços;

XII – Respeitar a decisão dos usuários e de seus representantes ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo à vida ou obrigação legal;

XIII – Cumprir e fazer cumprir as Normas Técnicas emanadas do Ministério da Saúde, Secretaria de Saúde do Estado, do CISI e dos respectivos Conselhos regulamentadores, regionais e federais.

XIV – Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços.

XV – A CONTRATADA, quando da prestação dos serviços contratados, observará os princípios da igualdade, da dignidade da pessoa humana e outros previstos na Constituição, a ética e as normas de condutas relacionadas com a sua profissão, sendo vedado qualquer ato discriminatório aos pacientes CISI/SUS, sob pena das sanções previstas.

XVI – Fica vedada a CONTRATADA, além do disposto no inciso anterior, dar preferência de atendimento aos pacientes particulares preterindo os pacientes CISI/SUS, quando da prestação dos serviços contratados em locais por ele indicado.

XVII – A contratada facilitará ao Contratante o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, e prestará, sempre que lhe forem solicitados, todos os esclarecimentos ou informações necessárias para tal fim.

XVIII – Indicar, durante todo o período de vigência do contrato, um Preposto, com fins de representá-la administrativamente, sempre que necessário, devendo indicá-lo mediante declaração

específica, na qual constarão todos os dados necessários, tais como nome completo, números de identidade e CPF, endereço e telefones, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional entre outros.

XIX – Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante o período de vigência do Credenciamento e do Contrato de Prestação de Serviços, em especial a regularidade fiscal e a capacidade técnico-operacional.

XX – Não caberá a CONTRATADA indicar o profissional e/ou empresa para execução de exames complementares, uma vez que esta atribuição cabe aos municípios consorciados, obedecidos critérios operacionais de gestão dos recursos públicos e normativas do Ministério da Saúde, SESA e Secretarias Municipais de Saúde;

XXI – A CONTRATADA, quando necessário, deverá prescrever medicamentos pelo princípio ativo, priorizando a lista do REMUME, do RENAME e *medicamentos genéricos e ou lista própria dos municípios* a serem encaminhadas ao CISI e disponibilizadas aos médicos credenciados.

XXII – A CONTRATADA deverá comunicar, com antecedência mínima de 15 dias, impossibilidades de prestar o atendimento contratado, sendo que estas não devem constituir rotina, devendo, no ato do cancelamento, indicar data de reposição da agenda cancelada. Este prazo não se aplica em casos fortuitos e/ou de força maior.

XXIII – A CONTRATADA deverá emitir prescrições, atestados, receitas e/ou quaisquer outros documentos de forma clara e legível.

XXIV – A inclusão ou exclusão de profissionais deverá ser realizadas conforme o descrito no item 10 do Edital de Credenciamento 03/2024.

XXV – A CONTRATADA fica ciente quando necessário o receituário de medicamentos deverá atender o preconizado nas Portarias do GM/MS, e demais protocolos, tudo isso para garantir a continuidade de tratamento do usuário do SUS.

XXVI – A CONTRATADA, durante a vigência do contrato, se responsabilizará pelas obrigações relativas à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e demais certidões negativas de débitos exigidas no Credenciamento, mediante a atualização e expedição das respectivas certidões, facultando ao CONTRATANTE a suspensão do credenciado em razão do não cumprimento do disposto, bem como dos serviços por ele prestados, ao tempo que perdurar a pendência, observado o prazo de vigência do respectivo contrato. A aplicação do disposto não prejudica outras sanções previstas;

XXVII – A Contratada, quando oficiada pelo CISI, deverá manifestar-se no prazo determinado, por escrito, sobre quaisquer questões de interesse do CISI e de seus usuários, em especial quando tratar-se de auditoria e/ou ouvidoria, com vistas ao atendimento da Lei de Acesso à informação. Não havendo manifestação do Contratado, o mesmo ficará sujeito às sanções previstas neste contrato, em especial a suspensão dos atendimentos até manifestação, sempre respeitado contraditório e ampla defesa.

XXVIII – A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

XXIX – A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado ao usuário do SUS, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado a CONTRATADA o direito de regresso.

**5.9 – Serão obrigações da CONTRATANTE:**

I Exercer a fiscalização da execução do contrato por meio do Gestor do Contrato, servidor especialmente designado;

II Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelos técnicos da contratada;

III A fiscalização exercida pelo Contratante sobre os serviços contratados não eximirá a Contratada da sua plena responsabilidade perante o Contratante, ou para os com os pacientes e terceiros.

**5.10** – Os contratos celebrados poderão sofrer variações de supressão ou acréscimos de valores visando sempre o redimensionamento quantitativo do objeto, conforme estabelecido nas normas gerais da Lei Federal de licitações e dos contratos administrativos. Observados os limites estabelecidos nos art. 125 da Lei 14.133/21.

**5.10.1** - Os reajustes dependerão de termo aditivo, sendo necessário anotar no processo administrativo da **CONTRATADA** a origem e autorização do reajuste, bem como dos cálculos.

**5.11** - O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133/2021. 14.2.

**5.11.1** - O Consorcio poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar as seguintes sanções administrativas, cumulativas ou não:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Impedimento de licitar e contratar com o Consorcio Público de Saúde e todos os municípios consorciados, pelo prazo máximo de 03 (três anos);

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Consorcio e todos os municípios consorciados, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

## **6. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)**

**6.1.** Não se aplica.

## **7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)**

**7.1** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**7.2** As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para tais fins, através da plataforma web disponibilizada pelo Consórcio.

**7.3** O Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**7.4** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, com o apoio do Setor de Auditoria do Consórcio, ou pelos respectivos substitutos.

**7.5** O fiscal do contrato, com o apoio do Setor de Auditoria do Consórcio, acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para o CISI e municípios consorciados, em relação ao aspecto técnico do serviço.

**7.6** O fiscal do contrato, com o apoio do Setor de Auditoria do Consórcio, verificará a manutenção das condições de habilitação do contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

**7.7** Os contratos firmados serão fiscalizados por comissão designada pela Resolução CISI nº29/2024 de 04 de setembro de 2024.

## **8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

**8.1** A avaliação da execução do objeto se dará por meio de relatório mensal dos procedimentos realizados, com a discriminação da quantidade, dos tipos de procedimentos realizados e uma via da guia de autorização emitida pelo município consorciado, devidamente acompanhada dos documentos pertinentes.

**8.2** O pagamento pelos procedimentos será realizado em única parcela mensal correspondente ao somatório da produção mensal efetuada (conforme o fechamento da fatura), sendo que as guias de autorizações deverão ser entregues ao Consórcio, no setor administrativo do CISI, até o segundo dia útil

após o fechamento da competência (dia 20), em envelope fechado, e com identificação da razão social da empresa. Destas dependerá a liberação do respectivo pagamento que, após a conferência e empenhamento dos mesmos, a CONTRATADA receberá de acordo com as disponibilidades dos recursos.

**8.2.1** O pagamento pela prestação de serviços será realizado em até **30 (trinta)** dias, após a apresentação da nota fiscal solicitada

**8.2.2** Constatada qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida à **CONTRATADA** para as devidas correções;

**8.2.4** As guias terão validade de 45 (quarenta e cinco) dias após a data da emissão, posteriormente a este prazo, serão consideradas como consulta ou exame “não realizado” e não poderão mais ser faturadas.

**8.3** Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

I. Não produzir os resultados acordados;

II. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

III. Deixar de manter a regularidade fiscal (apresentação de CNDs válidas na data do pagamento).

**8.4** A retenção ou glosa no pagamento não afasta o direito do CISI em exigir o refazimento do serviço quando possível.

**7.5** A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os documentos apresentados pelo setor de Auditoria.

**8.5** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, proposta e contrato administrativo, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**8.6** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

**8.7** Recebido a Nota Fiscal e os documentos que comprovam a regularidade fiscal do credenciado, o pagamento será efetuado até o último dia útil do mês subsequente à execução dos serviços.

**8.8** Para fins de liquidação, o fiscal do contrato, com apoio do Setor de Contabilidade do Consórcio, deve verificar se a Nota Fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**8.9** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa na data estabelecida no contrato administrativo, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, postergando o pagamento para próxima competência, sem ônus à contratante;

**8.10** O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**8.11** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**8.12** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**8.13** A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

## **9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)**

**9.1.** A contratação dar-se-á por Credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados, e, considerando a quantidade mensal e o acompanhamento por 12 meses, será necessário mais de uma empresa para atender a demanda, motivo pelo qual é inviável a competição.

**9.2.** Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os requisitos de habilitação conforme descrito no Edital de Credenciamento. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, com seleção a critério de terceiros, caso em que a seleção do contratado ficará a cargo do beneficiário direto da prestação (municípios consorciados e/ou seus municípios).

## **10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**10.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento previsto na Resolução do CISI Nº 32/2025, de 21 de outubro de 2025.

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

01 Consórcio Intermunicipal de Saúde –CISI

01.02.10.302.0002.2002 – Serviços Médicos Especializados – Itaipulândia/PR

3.3.90.39.50.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.

01.03.10.302.0002.2003 – Serviços Médicos Especializados –Matelândia/PR

3.3.90.39.50.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.

01.04.10.302.0002.2004 - Serviços Médicos Especializados – Medianeira/PR

3.3.90.39.50.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.

01.05.10.302.0002.2005 – Serviços Médicos Especializados – Missal/PR

3.3.90.39.50.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.

01.06.10.302.0002.2006 – Serviços Médicos Especializados – Ramilândia/PR

3.3.90.39.50.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.

01.07.10.302.0002.2007 - Serviços Médicos Especializados – São Miguel do Iguaçu/PR 3.3.90.39.50.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.

01.08.10.302.0002.2008 - Serviços Médicos Especializados – Serranópolis do Iguaçu/PR

3.3.90.39.50.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.

01.09.10.302.0002.2009 – Repasses Federais – Saúde BPA\*

3.3.90.39.50.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica;

**10.2.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subseqüentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Medianeira, 21 de outubro de 2025

**Rafael de Souza Lima**  
Analista Administrativo  
Matrícula nº 2701

**Heloise Delazari Carvalho**  
Enfermeira Coordenadora Técnica da Área de saúde  
Matrícula nº2051

**Nair Butzke Pauli**  
Chefe Dpto. Administrativo e de Saúde  
Matrícula nº 3003